



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre 130\$	
. 48\$	
. 43\$	
. 43\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 36:332 — Autoriza a Câmara Municipal de Santo Tirso a expropriar, por utilidade pública urgente, uma parcela de terreno destinada à construção de uma escola do Plano dos Centenários na freguesia de Lama, daquele concelho.

Ministérios da Guerra e das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:333 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de um edifício de educação física no Colégio Militar.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:877 — Manda abrir um crédito na colónia de Angola para reforço da dotação inscrita na alínea 1) do n.º 3) do artigo 999.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da referida colónia.

Portaria n.º 11:878 — Manda abrir um crédito na colónia de Angola para pagamento a um cidadão de uma quantia, a título de indemnização, pela destruição de um prédio que havia construído na cidade do Lobito.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:879 — Esclarece a situação das oficinas de trabalho caseiro e familiar autónomo instaladas anteriormente à publicação do decreto n.º 36:279 e algumas disposições deste diploma.

Ministério das Comunicações:

Decreto-lei n.º 36:334 — Altera para 30 de Setembro do ano corrente a data estabelecida no artigo único do decreto-lei n.º 36:075, que coloca sob a superintendência do Secretariado da Aeronáutica Civil o aeroporto de Santa Maria.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 36:332

A Câmara Municipal de Santo Tirso requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação dos terrenos de que necessita para a construção de uma escola do Plano dos Centenários na freguesia de Lama, daquele concelho.

O processo, depois de organizado de perfeito acordo com as disposições legais aplicáveis, obteve pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

Atendendo a que o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e urgência da referida expropriação por seu despacho de 2 do corrente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Santo Tirso a expropriar, por utilidade pública urgente, ao abrigo das disposições do decreto com força de lei n.º 17:508, de 29 de Outubro de 1929, com destino à construção de uma escola do Plano dos Centenários, uma parcela de terreno com a área de 2:500 metros quadrados, a destacar do Campo da Seara, do lugar de Igreja, freguesia de Lama, do referido concelho de Santo Tirso, pertencente aos herdeiros de Joaquim José Fernandes e confrontando do norte e do sul com caminhos públicos, do nascente com Jaime Pereira de Castro de Abreu de Sampaio e do poente com a propriedade de que é destacada.

Art. 2.º Os prazos para início e conclusão dos trabalhos serão, respectivamente, de seis e de dezoito meses, a contar da data em que a Câmara Municipal de Santo Tirso entrar na posse efectiva do terreno a expropriar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1947.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIOS DA GUERRA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 36:333

Considerando que foi adjudicada a António Ferreira de Almeida a construção do edifício de educação física no Colégio Militar;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Ferreira de Almeida para a execução das obras de construção de um edifício de educação física no Colégio Militar, pela importância de 3:925.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar, com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato, mais de

1:500.000\$ no corrente ano e 2:425.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:877

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35.770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 900.000.00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 999.º, n.º 3), alínea 1) «Despesa extraordinária — Restauração da economia da colónia e seu fomento económico — Outras despesas extraordinárias — Instalação das novas sedes de província e de distrito», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:878

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 256.858,50, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a pagar a João Manso a quantia de 169.920,00, a título de indemnização pela destruição de um prédio que havia construído na cidade do Lobito, acrescida dos juros de 6 por cento.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Secção Administrativa

Portaria n.º 11:879

Convindo esclarecer bem a situação das oficinas de trabalho caseiro e familiar autónomo instaladas anteriormente à publicação do decreto n.º 36:279 e ainda certas dúvidas levantadas ao seu cumprimento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º As oficinas de trabalho caseiro instaladas e em laboração anteriormente à publicação do decreto n.º 36:279, de 15 de Maio de 1947, que não possam ser classificadas de «oficinas de trabalho caseiro e familiar autónomo», tal qual aquele diploma as define, ficam no

regime de trabalho industrial, considerando-se desde já legalizadas.

§ único. Os proprietários de tais oficinas devem, no prazo de trinta dias, improrrogáveis, enviar à Circunscrição Industrial de que dependem uma declaração em triplicado, em papel selado, devidamente reconhecida, informando que optam pelo regime industrial do trabalho.

Art. 2.º O trabalho caseiro e familiar autónomo nas modalidades industriais em que estiver regulamentado o seu condicionamento industrial por diploma próprio só pode existir se for explicitamente previsto nesse diploma.

Ministério da Economia, 7 de Junho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:334

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alterada para 30 de Setembro de 1947 a data estabelecida no artigo único do decreto lei n.º 36:075, de 31 de Dezembro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 21 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das seguintes verbas:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:

a) Dos serviços de engenharia 50.000\$00

6) Pessoal assalariado:

b) Serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima 300.000\$00

da classe «Despesas com o pessoal», no total de 350.000\$, a sair das verbas das alíneas:

b) Quadro administrativo 205.000\$00

c) Quadro dos serviços de cais e entrepostos 55.000\$00

d) Quadro dos serviços marítimos 35.000\$00

e) Quadro dos serviços de engenharia 55.000\$00

do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» dos mesmos artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 22 de Maio de 1947. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.